



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CÍVEL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR DA COMARCA DE  
CUIABÁ

**AUTOS Nº 1055346-46.2019.8.11.0041**

**AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**REU: RODRIGO DA CUNHA BARBOSA, PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, SAL  
LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, ALEXSSANDRO NEVES BOTELHO, TEODORO  
MOREIRA LOPES, GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON**

AT

**Vistos.**

Em atenção à petição de Id. nº 28937463, passo a apreciar o pedido de substituição de bens apresentado pelo requerido **Alexsandro Neves Botelho**.

Pois bem. Considerando que os bens ofertados em substituição à quantia bloqueada em espécie são de propriedade do requerido e somam, em valor venal, importância superior ao valor da indisponibilidade decretada em face do mesmo na decisão de Id. nº 27957106, tenho que o pedido comporta deferimento.

Com efeito, consoante documentos que acompanham a petição de Id. nº 28937463, o valor dos imóveis totaliza a quantia de R\$ 424.199,15 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos), enquanto o valor indisponibilizado foi de R\$ 408.741,66 (quatrocentos e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Ademais, instado a se manifestar, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** opinou pelo deferimento do pedido (Id. nº 29457138).

Assim sendo, **DEFIRO o pedido constante no** Id. nº 28937463, o que faço para aceitar os bens como garantia e determinar a liberação dos bens imóveis e recursos indisponibilizados (Id. nº 19209434).

Não obstante, visando assegurar o juízo, entendo ser necessário que, previamente ao cancelamento total da indisponibilidade lançada no sistema CNIB, seja determinado aos Cartórios do 6º e 7º Ofício, que procedam com a averbação de nova



indisponibilidade sobre os imóveis ofertados, quais sejam, o apartamento n° 1104, **matriculado sob o n° 118.629, registrado perante o Cartório 6º Ofício da terceira circunscrição imobiliária de Cuiabá – MT** e apartamento n° 33, **matriculado sob o n° 24.569, livro n° 02, registrado perante o Cartório 7º Ofício da quarta circunscrição imobiliária de Cuiabá – MT.**

Por conseguinte, procedi, nesta data, com o comando de indisponibilidade dos bens imóveis supracitados via Sistema CEI-ANOREG.

Procedi, ainda, com o cancelamento parcial das ordem anteriormente emitidas junto ao Sistema CNIB, no que se refere exclusivamente aos demais imóveis não ofertados como garantia pelo requerido Alexsandro Neves Botelho.

No mais, fica, desde já, autorizada a expedição do competente alvará eletrônico para liberação ao requerido Alexsandro Neves Botelho do valor indisponibilizado anteriormente, correspondente à quantia de R\$ 2.431,29 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Intime-se o requerido para que indique os dados de conta bancária de sua titularidade e/ou de procurador com poderes especiais para recebimento da quantia supraindicada.

Por fim, após a expedição do alvará, retornem os autos conclusos para verificação da nova anotação de indisponibilidade determinada.

**Ciência ao Ministério Público.**

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 21 de Fevereiro de 2020.

**BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

Juiz de Direito

